



DECRETO Nº 2.329, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Iperó – COMTUR e dá outras providências”.

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.037, de 27 de agosto de 2.021, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Iperó e dá outras providências”*.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Iperó – COMTUR, que acompanha o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2.022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado neste Secretaria em 31 de outubro de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo



ANEXO DO DECRETO Nº 2.329/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IPERÓ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO COMTUR

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Iperó, instituído pela Lei Municipal nº 1.037, de 27 de agosto de 2021, e passa a vigorar na conformidade do texto abaixo

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, se constitui em um órgão colegiado, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador das atividades turísticas do Município, com o objetivo de promover a gestão democrática da política turística do Município de Iperó.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - É de competência do Conselho Municipal de Turismo:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;



b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Plano Diretor de Turismo;

d) Plano anual ou trienal que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

e) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

f) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas expedientes convidadas e com a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos seguimentos;

VI – Propor programas e projetos no segmento do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;



- X** – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI** – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII** – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII** – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os membros quando for solicitado;
- XIV** – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV** – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI** – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à capacidade turística;
- XVII** – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII** – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para DADETUR;
- XIX** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.264/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XX** – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXI** – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do ano par;
- XXII** – Organizar e manter o seu Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Dos Membros Conselheiros

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 17 (dezessete) membros e com igual número de suplentes, sendo constituído de 5 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal, 10 (dez) membros da iniciativa privada e 2 (dois) membros sem direito a voto, agrupados na seguinte ordem, respectivamente:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante do Executivo.

II – Representantes da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes;
- c) Um representante dos Bares Diferenciados;
- d) Um representante das Agências de Turismo;
- e) Um representante do Sindicato Rural;
- f) Um representante dos Produtores Rurais;
- g) Um representante do Balonismo;



h) Um representante da Imprensa;

i) Um representante do Haras;

j) Um representante dos Artesãos.

III – De outros, sem direito a voto:

a) Um representante da Polícia Militar;

b) Um representante da Floresta Nacional de Ipanema.

Art. 5º - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por suas Entidades.

Seção II Da Indicação

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e respectivos suplentes, serão assim indicados:

I – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito;

II – As entidades mencionadas nos incisos II e III do artigo 4º, indicarão os seus representantes titulares e suplentes, por ofício diretamente à Presidência do COMTUR.

Parágrafo único. Os segmentos dos incisos II e III do art. 4º se comporão entre si para indicar os respectivos titulares e suplentes.

Art. 7º - Existindo ausência de indicação por parte das entidades representativas da entidade privada, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

Art. 8º - Poderá o COMTUR indicar para o mandato de 2 (dois) anos, a pessoa de reconhecido saber em sua respectiva especialidade e aquelas que, de forma patente, possa vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta, e também poderão ser reconduzidos pelo COMTUR.



Art. 9º - Vencidos os seus mandatos, os representantes somente deixarão suas respectivas ocupações após a posse dos novos membros do COMTUR.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 10º - O COMTUR tem como estrutura básica:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Secretário Adjunto, se necessário;
- IV – Plenário.

Seção II Do Presidente

Art. 11 – O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião do início do mandato, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Presidente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente de ser eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do ano ímpar.

Art. 12 – O Presidente do COMTUR em sua ausência será substituído pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Em casos especiais, admite-se um Vice-Presidente desde que escolhido pelo Presidente, mas apenas para representar o Presidente em eventos externos.

Art. 13 – Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – Dar posse aos seus membros;



- III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI – Cumprir e fazer cumprir com a Lei Municipal nº 1.037/2021 e seu Regimento Interno.
- VII – Convocar o Conselho para aprovação ou alteração do Regimento Interno por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.
- VIII – Proferir o voto de desempate.

Seção III

Do Secretário Executivo e Secretário Adjunto

Art. 14 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR.

Art. 15 – Compete ao Secretário Adjunto:

- I – Auxiliar o Secretário Executivo em suas atividades e;
- II – Substituir o Secretário Executivo em sua ausência.

Seção IV

Prefeitura de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - www.ipero.sp.gov.br



Do Plenário

Art. 16 – Compete aos membros do COMTUR:

- I – Comparecer às reuniões quando convocados;
- II – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou Região;
- V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – Cumprir a Lei Municipal nº 1.037/2021, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII – Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados e;
- IX – Votar nas decisões do COMTUR.

Seção V

Das Reuniões Plenárias

Art. 17 – O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* após 30 (trinta) minutos após a hora marcada.

§ 1º - O Plenário poderá decidir o local, data e horário das sessões, desde que decidido pela maioria.

§ 2º - A convocação de cada sessão deverá ser feita com 7 (sete) dias de antecedência, através de e-mail ou correspondência, além da convocação ficar fixada em quadro de avisos no Paço Municipal e



publicada no Jornal Oficial do Município, salvo nos casos de sessões extraordinárias e especiais, regulamentadas no artigo 18, parágrafo único deste Regimento Interno.

Art. 18 – O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente ou em sessões especiais em qualquer data e local, sempre por convocação do Presidente ou por solicitação de 5 (cinco) de seus membros Conselheiros Titulares.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias e especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 36h (trinta e seis horas).

Art. 19 – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.037, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 20 – Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes.

Art. 21 – Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares e direito de voz e voto quando da ausência daquele.

Parágrafo único. Cabe ao membro titular comunicar sua ausência, antes da reunião e justificar a ausência por escrito, junto a Mesa Diretora.

Art. 22 – Perderá a representação o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o período de 12 (doze) meses, devendo a entidade representativa, indicar novo nome para compor o COMTUR.

Parágrafo único. Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 – Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente anterior.



Art. 24 – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 25 – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 26 – O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 27 – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantem o bom desempenho das referidas reuniões.

Seção VI

Das Proposições de Questões ou Matérias à Deliberação do Plenário

Art. 28 – As proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMTUR, devem ser apresentadas por escrito, enviadas por e-mail e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Poderão os membros invocar proposições de forma oral durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em Ata, que serão objetos de análise na sessão Plenária seguinte.

Art. 29 – As decisões do Plenário serão publicadas no Jornal Oficial do Município e deverão ser expostas em quadro de aviso do Paço Municipal ou da sede do Conselho por prazo de determinado de 30 (trinta) dias.

Seção VII

Dos Procedimentos Administrativos do Plenário

Art. 30 – Será lavrado Ata de cada sessão realizada pelo Conselho Municipal de Turismo, contendo:

I - Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;



II - Presença dos membros titulares e seus suplentes, bem como, convidados presentes;

III - Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;

IV - Deliberação tomados pelo COMTUR;

V - As presenças serão registradas em livro próprio.

Parágrafo único. As Atas referentes às reuniões e deliberação do COMTUR poderão ser registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Executivo.

Art. 31 – A reunião do Plenário será iniciada com a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, anexada a lista de presença.

§ 1º - Poderá a leitura da Ata da sessão anterior ser dispensada, desde que solicitada por membro titular ou suplente, e haja consenso da maioria simples presente na sessão do Plenário.

§ 2º - Poderá o membro solicitar a retificação oralmente da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

Art. 32 – Aprovada, ou dispensada a leitura da Ata, o Presidente declarará aberta a sessão do Plenário.

Art. 33 – Poderá ser levado a ordem assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, contudo, somente serão deliberados mediante votação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais, registradas em ata, serão normatizadas através da elaboração de Resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 34 – Os debates transcorrerão segundo os princípios da *ordem e urbanidade*, e compete ao Presidente:

- a) Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- b) Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- c) Responder às questões de ordem formuladas;



Parágrafo único. O Presidente, quando necessário, poderá suspender a sessão, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 35 – As votações do Plenário sempre terão o caráter secreto quando for o caso de:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Homenagem à pessoa ou entidade;

III - Votação para a Presidência.

§ 1º - Mesmo quando houver apenas um candidato para a Presidência, a votação manterá o seu caráter secreto.

§ 2º - O candidato à Presidência, em caso de único, e que não obtiver a metade mais um dos votos não poderá ser eleito.

§ 3º - Quando o candidato não obtiver a metade mais um dos votos, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não superior a 15 (quinze) minutos. Após o tempo, o Presidente convocará nova eleição na mesma sessão, dando oportunidade para novos membros titulares se candidatarem, inclusive, o Presidente em exercício.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS

Seção I

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 36 – O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos ou trabalhos relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo único. As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da comissão.

Art. 37 – As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.



Art. 38 – As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e membros do COMTUR, e disposições deste Regimento.

Art. 39 – As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 40 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Art. 41 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

§ 1º- Criado o Grupo de Trabalho para estudo de matéria específica, o Relator terá 30 (trinta) dias para apresentação de relatório e, se houver, as indicações das providências a serem tomadas, e que serão julgadas e decididas pelo Plenário.

§ 2º - Poderá o Plenário, mediante votação, autorizar prazo diverso para apresentação do relatório.

Art. 42 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior;

III – Palavra aberta aos membros do Conselho, determinando o Plenário sobre o tempo de cada um;

IV – Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados no objetivo do Conselho;

V – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados; e

VI – Comunicações da Presidência.



Art. 43 – Quando houver relator sobre determinado assunto, este emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão, ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue importante à elucidação da matéria que lhe for distribuída.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá ser designado novo relator ou constituir subcomissão para estudo da matéria.

Art. 44 – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 45 – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – Apresentar emendas ou substitutivos;

II – Opinar sobre relatórios apresentados;

III – Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 46 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 47 – Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame, pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto, caso exista, ou solicitar o adiamento da discussão e votação.

§ 1º – Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.



§ 2º - Quando for caso de urgência das matérias, o Presidente poderá suspender a sessão por tempo não superior a 15 (quinze) minutos. Após o tempo, a matéria deverá ser levada a discussão novamente e a deliberação do Plenário, juntamente com as emendas e substitutos, caso forem apresentados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – As funções e atividades dos membros do COMTUR, bem como a participação no Conselho, não serão remunerados, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 49 – Os representantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 50 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto.

Art. 51 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMTUR, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 52 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado neste Secretaria em 31 de outubro de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo